

GABINETE DO PREFEITO

Lei N.º 843/2022

Caaporã em 14 de dezembro 2022.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ-PB, PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Caaporã, relativas ao exercício financeiro de 2023, constituindo-se de:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receita da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

RECEITAS					
Em R\$ 1,00					
Especificação		Valor (a)	Deduções das Receitas Correntes (b)	Total (a - b)	
1	RECEITAS CORRENTES	111.800.030,00	9.804.400,00	101.995.630,00	
1.1	Receitas do Tesouro	111.800.030,00	9.804.400,00	101.995.630,00	
	Receita Tributária	4.853.500,00		4.853.500,00	
	Receita de Contribuição	4.489.200,00		4.489.200,00	
	Receita Patrimonial	1.457.380,00		1.457.380,00	
	Receita de Serviços	238.106,07		238.106,07	
	Transferências Correntes	97.132.843,93	9.804.400,00	87.328.443,93	



As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, atendem ao que disciplina o art. 2012 da CF e a Lei nº 14.113/20, com aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências. (Vide anexo Índice de Educação MDE);

IV - A despesa com pessoal está atendendo ao limite máximo de 60%, conforme estabelecido no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000. (Vide anexo Consolidado de Pessoal).

Art. 4º - O orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caaporã, está estimado em R\$ 8.561.770,00 (oito milhões quinhentos e sessenta e um mil setecentos e setenta reais).

Art. 5º. De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a:

I - Contratar mediante as garantias Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de Capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido na Resolução de nº. 43 de 2001 e na Seção IV da Lei 101/2000 de 04 de maio de 2000.

II - Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) do total da despesa autorizada.

Art. 6º. Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo

4º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I - "Superávit" Financeiro que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2022;

II - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;

III - Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964; e

IV - O produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

V - Anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Art. 7º. A transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o



interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 8º. As alterações no PPA e na LDO previstas nesta Lei até o nível de Ação/Programa, inclusive criação de novas Ações e Programas estarão automaticamente incorporadas ao PPA 2022/2025.

Art. 9º. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2023 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subseqüente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 10. O orçamento fiscal do município de Caaporã para o exercício de 2023 foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Portarias editadas pelo Governo Federal e nos termos constantes na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 14 de Dezembro 2022.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito -

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caapora.1doc.com.br/verificacao/B53B-BE74-92FB-1475> e informe o código B53B-BE74-92FB-1475





Secretaria de Articulação Institucional e Política	380.400,00
Reserva de Contingência	1.139.570,00
TOTAL	122.434.000,00

B	DESPESAS POR FUNÇÕES	
		3.268.750,00
	Poder Legislativo	3.268.750,00
	Legislativo	119.165.250,00
	Poder Executivo	103.800,00
	Judiciária	10.639.800,00
	Administração	15.000,00
	Segurança Pública	6.478.970,00
	Assistência Social	7.710.000,00
	Previdência Social	27.670.935,00
	Saúde	988.100,00
	Trabalho	39.188.405,00
	Educação	3.137.728,00
	Cultura	13.148.200,00
	Urbanismo	30.000,00
	Habitação	333.500,00
	Saneamento	139.100,00
	Gestão Ambiental	15.000,00
	Ciência e Tecnologia	1.586.172,00
	Agricultura	161.100,00
	Indústria	214.100,00
	Comércio e Serviço	1.242.500,00
	Energia	25.000,00
	Transporte	948.500,00
	Desporto e Lazer	4.165.000,00
	Encargos Especiais	1.224.340,00
	Reserva de Contingência	
	TOTAL	122.434.000,00

I - As despesas com serviços públicos de saúde estão obedecendo ao mínimo exigido de 15%, conforme estabelecido no art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e com art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de janeiro de 2012. (Vide anexo do Índice de Aplicação na Saúde);

II - No que se refere ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estão atendendo ao estabelecido no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT e aos preceitos da Lei nº

14.113 de 25 de dezembro de 2020. (Vide anexo Consolidado de Educação FUNDEB);





		Outras receitas Correntes	3.629.000,00		3.629.000,00
		Receita Intra Orçamentária	3.637.770,00		3.637.770,00
2	1.2	RECEITAS DE CAPITAL	16.800.600,00		16.800.600,00
	2.1	Receitas do Tesouro	16.800.600,00		16.800.600,00
		Operações de Créditos	500.000,00		500.000,00
		Alienações de Bens	415.000,00		415.000,00
		Transferências de Capital	15.885.600,00		15.885.600,00
		TOTAL (1 + 2)	132.238.400,00	9.804.400,00	122.434.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

DESPESAS		
Em R\$ 1,00		
A	DESPESAS POR ÓRGÃOS	
	Poder Legislativo	3.268.750,00
	Câmara Municipal de Caaporã	3.268.750,00
	Poder Executivo	119.165.250,00
	Gabinete do Prefeito	1.446.900,00
	Instituto de Previdência dos Servidores	8.561.770,00
	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caaporã	504.700,00
	Procuradoria Geral do Município	591.300,00
	Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas	4.022.500,00
	Secretaria de Finanças e Planejamento	6.728.700,00
	Fundo Municipal de Saúde - FMS	27.670.935,00
	Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano	1.597.000,00
	Secretaria de Educação	39.188.405,00
	Secretaria de Desenvolvimento Humano e Inclusão Social	3.819.470,00
	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	2.689.500,00
	Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos	14.682.200,00
	Secretaria de Juventude, Cultura, Turismo e Evento	3.239.628,00
	Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca	1.653.172,00
	Secretaria de Esportes e Lazer	1.036.100,00
	Secretaria de Controle Interno e Transparência	213.000,00





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B53B-BE74-92FB-1475

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO (CPF 908.XXX.XXX-82) em 15/12/2022 10:43:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caapora.1doc.com.br/verificacao/B53B-BE74-92FB-1475>

